



### INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUIÇÃO BENEFICENTE IRMÃ MARLI

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ENTIDADES SOCIAIS

CNPJ DA ENTIDADE: 09.114.138/0001-96

ENDEREÇO: Avenida Valentim Magalhães, Nº: 3380

BAIRRO: Condomínio Maracanã, CIDADE: Santo André/SP, CEP: 09120-410

FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, entidade de direito privado, com sede na Avenida Caminho do Mar, n.º 2652, CEP: 09612-000, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo, com inscrição no CNPJ sob o n.º 59.107.300/0001-17, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ou por seus procuradores, e a entidade acima identificada deliberam firmar o presente Instrumento de Colaboração, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

#### I - A FUNDAÇÃO COMPROMETE-SE A:

- 1 Liberar um crédito mensal no cartão alimentação que dá o direito à aquisição de gêneros alimentícios e alguns produtos de limpeza nas redes de supermercado a sua escolha, visando a cumprir os objetivos que figuram no Anexo I deste documento;
- 2 Acompanhar o desenvolvimento do Programa;
- 3 Avalvar, ao término da vigência do Programa, em conjunto com seus responsáveis, a realização de seus objetivos, assim como as lições aprendidas e as dificuldades encontradas.

# II - A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA COMPROMETE-SE A:

1 - Utilizar o valor creditado no cartão alimentação para a compra de gêneros alimentícios e alguns produtos de limpeza, obedecendo às instruções e às limitações de uso do cartão, conforme as normas que figuram no Anexo I;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a empresa administradora do cartão alimentação emite a concessão de crédito somente em nome de pessoa física, o titular do cartão a ser concedido pela FUNDAÇÃO para a IBIMARLI deverá ser, obrigatoriamente, o presidente da instituição, signatário do presente Instrumento, ciente, desde já, ser o responsável pela guarda e uso do cartão alimentação durante todo o período em que ocupar o referido cargo e durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A IBIMARLI e seus representantes, devidamente legitimados através de seus atos societários, deverão comunicar à FUNDAÇÃO, por escrito, caso seu presidente venha a desocupar o seu cargo por qualquer razão. No mesmo ato, deverá apresentar o novo presidente, juntamente com os documentos societários que o elegeram e demais dados para emissão de novo cartão alimentação.

- 2 Assegurar que todas as despesas com gêneros alimentícios e alguns produtos de limpeza se efetuem de forma devidamente comprovada e registrada, facultando o acesso de representantes da FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA à administração, quando solicitado;
- 3 Manter a FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA informada sobre o andamento do Programa e apresentar relatórios de prestação de contas definidos pela FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA.

#### III - PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas e dos itens descritos, bem como das obrigações assumidas no Contrato e Anexo I, implicará advertência escrita e a reincidência em suspensão do crédito no mês subsequente, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

P

A-

198





A partir da terceira advertência, o presente Instrumento estará sujeito à rescisão, a critério da FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA.

## IV - ANEXO I E ACORDOS ESPECIAIS:

a. Objetivos do Programa:

### Objetivo geral

• Contribuir com a entidade para que ela possa intensificar sua busca por recursos permanentes em órgãos públicos, na iniciativa privada e/ ou junto à comunidade local, visando a sua sustentabilidade e a sua autonomia.

### Objetivos específicos

- Proporcionar uma alimentação saudável aos assistidos pela entidade;
- Minimizar as despesas da entidade com gêneros alimentícios;
- Capacitar a entidade para buscar alternativas para o seu autossustento com as despesas em gêneros alimentícios.
- b. Cronograma e forma de desembolso:
- O crédito no valor de R\$ 7295,50 (Sete mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) no cartão alimentação será feito pela FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA até o 1º dia útil de cada mês;
- É de responsabilidade da entidade consultar a disponibilidade do crédito antes de se dirigir ao estabelecimento e informar imediatamente a FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA sobre qualquer irregularidade;
- A entidade está autorizada a utilizar o crédito mensal do cartão alimentação para a compra de gêneros alimentícios que serão utilizados nas refeições oferecidas ao seu público-alvo. Caso a entidade deseje, poderá utilizar até trinta por cento do valor do crédito para compra de sabão em pó, detergente líquido, água sanitária, desinfetante, sabão em pedra e papel higiênico;
- As compras deverão ser efetuadas até o dia 15 de cada mês, desde que não seja sábado, domingo, feriado ou ponte de feriado. A FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA estará impossibilitada de solucionar eventuais contratempos em tais datas;
- A FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA deverá ser informada em tempo hábil para que as devidas providências sejam tomadas nos casos de créditos indisponíveis, cartões bloqueados, perda, roubo do cartão alimentação;
- Durante o período de vigência do Programa, as notas e/ou cupons fiscais relativos às compras com o cartão alimentação deverão ser enviados à FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA todos os meses, impreterivelmente, entre os dias 16 e 20 de cada mês, sob pena de suspensão automática e sem prévio aviso do benefício no mês subseqüente;
- A prestação de contas mensal deverá corresponder ao valor total do crédito. O não cumprimento acarretará suspensão do benefício no mês subsequente;
- A FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA reserva-se o direito de lançar em GRATUIDADE os valores por ela desembolsados como contrapartida de apoio ao presente Programa.
- c. Duração do programa: 12 meses, de 01/09/2020 a 31/08/2021.
- Havendo fato ou notícia envolvendo o(a) IBIMARLI ou seus dirigentes, e que ao exclusivo critério da FUNDAÇÃO possa prejudicar sua imagem, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, por intermédio de notificação expressa, sem qualquer direito à indenização ou multa contratual.
- Da mesma forma, o(a) IBIMARLI será ainda o(a) único(a) responsável por eventuais acidentes ou danos físicos, materiais ou morais, além de lucros cessantes, causados a terceiros provocados durante e em decorrência da realização desta parceria, facultado também nessa hipótese a imediata e unilateral rescisão do presente contrato, mediante notificação expressa, sem qualquer direito à indenização ou multa contratual.

0

A

58

1 Km





### d. Forma de acompanhamento e avaliação:

- Dois relatórios destacando as ações desenvolvidas pela entidade para a ampliação ou estabelecimento de convênios com o poder público, ou iniciativa privada ou junto à comunidade local, que evidenciem sua busca por recursos para a sua autossustentação;
- Os relatórios de acompanhamento deverão ser enviados à FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA nas seguintes datas: 28/2/2021 e 31/7/2021;
- Uma ou mais visitas da FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA para avaliar, em conjunto com a entidade, as lições aprendidas, as dificuldades e soluções encontradas.

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Bernardo do Campo - SP como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato ou de sua execução.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante duas testemunhas a tudo presente.

São Bernardo do Campo, terça-feira, 25 de agosto de 2020

**FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA** 

Direto

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE TRMA MARLI

MARIA JOSÉ DE SOUSA BESERRA

PRESIDENTE

ADILSON DE ANDRADE
TESOUREIRO

G. Androde

**TESTEMUNHAS** 

**IBIMARLI** 

FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA

Nome: Gabriel Thome A. de Jesus Nome: Valdin du source Burna R.G.: 43-454-414-0 R.G.: 48923958-4



VSB